



PROJETO DE LEI Nº 74 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 87 de 16/08
De 15/08

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 74/2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 02/07 Rec Por *[Handwritten Signature]*



“Institui o Dia Estadual do Taxista e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

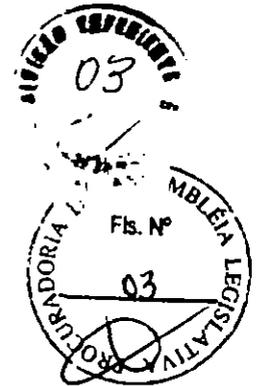
Art 1º - Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia Estadual do Taxista, a ser comemorado anualmente em 25 de julho

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de março de 2008

DEPUTADO Hermínio Resende
Terceiro Secretário

JUSTIFICATIVA



A presente proposição tem por finalidade instituir o **Dia Estadual do Taxista**, a ser comemorado anualmente em **25 de julho**

A data é comemorada sempre no dia 25 de julho, em **âmbito nacional**

Oportuno destacar que os profissionais **taxistas** merecem todas as **congratulações**, pois contribuem significativamente para o transporte de cidadãos nas vias públicas dos centros urbanos de todo o país. Muitas vezes, no dia-a-dia, são expostos a violência e ao risco de vida. São alvos de frequentes furtos e assaltos, além de agressões físicas e verbais, sem falar em homicídios covardes. Também, no trânsito, são vítimas de stress constante, levando muitos à depressão e outras doenças.

Os taxistas enfrentam uma diversidade de trabalho, atuando como verdadeiras relações públicas de uma cidade: fazem entregas de material, prestam socorro de emergência, além de prestar informações turísticas. Muitos deles já realizaram até mesmo trabalho de parto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para aprovarmos esta proposição que institui o **Dia Estadual do Taxista**.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de março de 2008



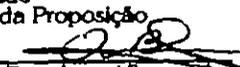
DEPUTADO Hermínio Resende
Terceiro Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

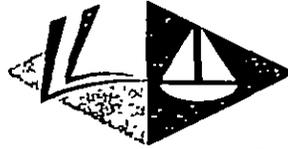
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 3/4/08 
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 03 de 04 de 2008

De acordo com art 183
Do Projeto de Lei encaminha-se a
comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Em ' / /

Presidente



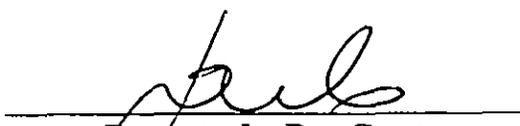
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 74 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 03 / 04 /2008


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 03 / 04 / 08
Procurador(a)



PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	74 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) HERMÍNIO RESENDE

Ao(À) Dr(A) GVARGAS DRUMOND FONTELES , para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 22 de abril de 2008



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n°74/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado HERMÍNIO RESENDE, que: "INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (DOIS) artigos que assim determinam

Art. 1º- Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia Estadual do Taxista, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PARLAMENTARISTA
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts 25, § 1º, 5, inciso XIII "in verbis".

"Art 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



Art. 5 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII- É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício e ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

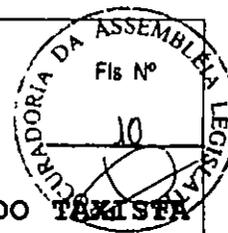
Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas) Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO **TEXTISTA**
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d")

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96), respectivamente, abaixo

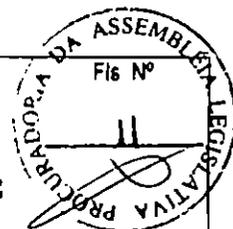
"Art 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II - projeto:
()
b) de lei ordinária,
(....)
e

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



Art 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



Tampouco adentra a competência do Poder Executivo, que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa

legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia Estadual do Taxista".

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art 2º da Constituição da República e art 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

PARECER N° LO.0157/08

PROJETO DE LEI N° 74/2008

AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

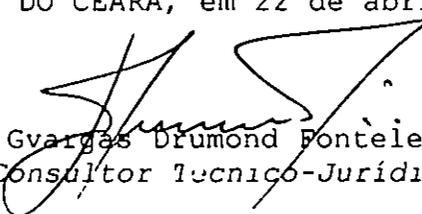
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ~~TEXTISTA~~
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

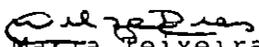


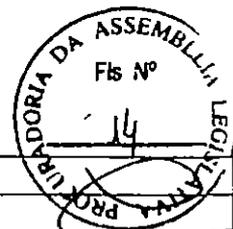
Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação
do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em
perfeita observância do que preceituam as Constituições
Federal e Estadual

É o parecer, salvo melhores ponderações

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de abril de 2008.


Gurgas Drummond Fonteles
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica



Projeto de Lei nº.	74/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) HERMÍNIO RESENDE
Ementa:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAXISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De Acordo
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 12 de maio de 2008



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

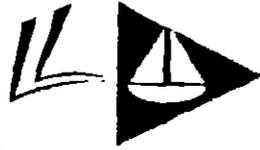
De Acordo com Parecer
Ao Sr Procurador
Fortaleza, 12 de maio de 2008

Walmir Rosa de Sousa
Walmir-Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer
À Comissão, 12 de maio de 2008

José Leite Jucá Filho
José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 74 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Bula Moraes

Comissão de Justiça, em 27 de Maio de 2008

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

Bula Moraes
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 04 de Junho de 2008

Nelson Prates
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de junho de 2008
1º SECRETÁRIO

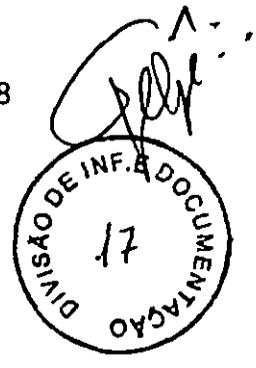
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de junho de 2008
1º SECRETÁRIO

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 07 / 2008

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.160, de 03.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E NOVE

Institui o Dia Estadual do Taxista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia Estadual do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2008.

- | | |
|--|--|
| | DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE |
| | DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO |
| | DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO |
| | DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO |
| | DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 69 DE 1916 18
Guarua

LEI N° 14.160 de 3 18 18
PUBLICADA EM 3 14 18
Guarua

ARQUIVE-SE
DIR. EXP. LEGISLATIVO
EM 18 18
Guarua